



LEI N° 015/98

de 23 de janeiro de 1998.

*Dispõe sobre a organização da
Administração Pública do
Município de Luzinópolis.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS,
Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - A Administração Pública do Município de
Luzinópolis, reger-se á pelas disposições constantes desta Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2° - A Administração pública do Município de
Luzinópolis, se pautará pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - gestão da qualidade total dos serviços públicos;
- II - plena satisfação dos cidadãos do Município em
relação a prestação dos seus serviços;
- III - continuidade e permanência dos serviços públicos;
- IV - preferência pela gestão privada dos serviços
públicos, mediante orientação e controle da administração pública;
- V - respeito ao direito dos usuários.

Art. 3° - O corpo funcional, que integra a
Administração pública municipal, será objeto das seguintes medidas
especiais:

- I - inventários das suas qualificações, aptidões e
experiências, com o propósito do seu adequado posicionamento funcional;
- II - educação continuada, visando ao seu
desenvolvimento e crescimento em carreiras funcionais;
- III - permanente avaliação de desempenho pautado em
resultados estabelecidos com as chefias das várias unidades orgânicas;
- IV - controle e verificação de assiduidade, mediante
relógio de ponto ou outros sistemas equivalentes;



V - adequado dimensionamento da força de trabalho do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A Administração patrimonial do Município, cuja gestão será procedida pela Diretoria Administrativa e Financeira, em articulação com as demais unidades orgânicas da administração pública municipal, obedecerá ao seguinte:

I - registro e controle centralizado dos bens patrimoniais;

II - controle da responsabilidade pela utilização deferida aos usuários dos bens patrimoniais;

III - levantamento físico periódico e atualizado do Inventário de Bens Patrimoniais;

IV - responsabilização dos titulares da guarda e utilização, nos casos de desvio ou danos irreparáveis.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica Da Administração Pública Municipal

Art. 5º - A estrutura básica da administração Pública Municipal de Luzinópolis é integrada pelas seguintes Unidades Orgânicas, subordinadas ao Chefe do Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Administração Geral - SECAG;

1 - Diretoria Administrativa;

2 - Diretoria de Hospital e/ou Posto de Saúde Municipal.

Secretaria Municipal de Educação:

1 - Diretoria de Escola Pública Municipal;

Parágrafo Único - Entende-se por estrutura básica, para os fins desta Lei, o conjunto de unidades integrantes do Sistema de Administração Pública Municipal, estabelecido em lei.

Art. 6º - A competência das unidades orgânicas integrantes da estrutura básica da administração pública municipal, bem



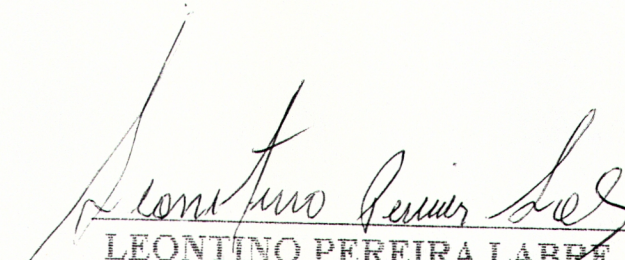
Prefeitura Municipal de Luzinópolis To.

CGC: 01.631.059/0001-40 - Av. Goiás, s/n

como as atribuições dos seus dirigentes serão estabelecidos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1º de janeiro de 1998, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS,
aos 23 dias do mês de janeiro de 1998.


LEONTINO PEREIRA LABRE
Prefeito Municipal